

Município de Bozano

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS <u>JOJOJ LA F</u>

Carla Luiza Perussatio CPF 015.794.470-07
Agente Admixistrativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2017

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA TUBOLAJE — TUBOS E VIDROS LTDA - EPP".

O MUNICÍPIO DE BOZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito, Senhor ERNESTO NATAL NICOLETTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TUBOLAJE – TUBOS E VIDROS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.655.417/0001-18, estabelecida à Rua Pedro Hammarstron, 202, Bairro Hammarstron, na cidade ljuí/RS, neste ato representada pela sócia Eulânia Hohn, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob o nº. 251.415.620-34, portadora da CI-RG nº. 4009002702, residente e domiciliada à Rua Manaus, 721, Bairro Hammarstron, na cidade de ljuí/RS, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente Contrato Administrativo para fornecimento de Tubos de Concreto que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato o fornecimento de Tubos de Concreto, objeto de que trata o Edital de Pregão Presencial nº 02/2017 e a proposta da contratada, que fazem partes complementares deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA

- 2.1 Os materiais de que trata o objeto deste Edital deverão ser entregues junto a Garagem Municipal, sito à BR 285, Km 444, mediante ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, em horário a ser previamente combinado com o fiscal.
- **2.2** O transporte, as condições de acondicionamento dos tubos e a entrega no local indicado são responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.3 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA Compete a CONTRATADA:

90

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone: (55) 3643 2004 - 3643 2107 CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36

J.



Município de Bozano

- **3.1** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão do transporte dos tubos.
- **3.2** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **3.3** A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1° da Lei 8.666.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago por tubo corresponde a R\$ 7.200,00 relativo ao item 1; R\$ 6.783,00 relativo ao item 2; R\$ 11.700,00 relativo ao item 3, R\$ 1.440,00 relativo ao item 4, R\$ 1.480,00 relativo ao item 5, totalizando **R\$ 28.603,00 (vinte e oito mil seiscentos e três reais).**

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	04	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito
Projeto/Atividade	2.020	Abertura, Ampliação, Melhoramento e Conservação das Estradas Municipais
	1.052	Construção de Pontes e Bueiros
Elemento da Despesa	33.90.30.00.00	Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

- **6.1** O pagamento dos tubos será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento junto à Garagem Municipal, mediante apresentação das notas fiscais (eletrônicas) e posterior conferência pelo fiscal do contrato.
- **6.2** A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Presencial nº 02/2017 e do Contrato Administrativo.
- **6.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices

K

A O



Município de Bozano

oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1°-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

- **7.1** O presente Contrato será por prazo determinado de 180 dias, tendo início na data de sua assinatura.
- 7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE:

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

- **9.1** Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, fica a contratada, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:
- **9.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- **9.1.2** Atraso injustificado na entrega dos tubos: multa de 5% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.
- **9.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **9.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;
- 9.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato.
- 9.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos

\$

M

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone: (55) 3643 2004 - 3643 2107 CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36



Município de Bozano

itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

- 9.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 9.3 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.
- **9.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- **10.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.
- **10.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 02/2017, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

12.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, por intermédio do(a) servidor(a) designado(a) através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

13.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 02/2017, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Decreto-Executivo Municipal n° 313/2010, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

B B

90 P.C.

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone: (55) 3643 2004 - 3643 2107 CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36



Município de Bozano

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANEXOS

14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo as especificações do item único, bem como o Edital de Pregão Presencial nº 02/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 23 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Duano Acoani Vilani Nome: 024.333.140-11

2)

Registre-se e Publique-se.